



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 167 / 93 de 08 de outubro de 1993.

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: Adita o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.825, de 20 de setem-
bro de 1990.

Projeto-de-Lei nº 65/93 - Executivo de 06 de outubro de 1993.

Comissões de: Constituição e Justiça - Educação e Patrimônio Histórico

Arquivado em: _____

Landes
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 385-93/GAB

Bento Gonçalves, 07 de outubro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

167/93

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com os cumprimentos da Administração Municipal, encaminhamos a V.Exª o Projeto-de-Lei nº 63, que "Adita o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.825, de 20 de setembro de 1990."

O acréscimo de mais três entidades representativas para integrarem o Conselho Municipal de Educação foi solicitação do próprio Conselho, após discussão do assunto e consulta as referidas entidades.

A ampliação do número de integrantes do Conselho vem qualificá-lo, pois setores importantes estarão opinando e contribuindo para a melhoria e aprimoramento da questão educacional.

Considerando a relevância da matéria em questão, reiteramos aos nobres parlamentares municipais a respectiva apreciação, na certeza de seu acolhimento favorável.

Respeitosas Saudações,

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Exmo. Sr.

Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI Nº 63, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993.

**ADITA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.825, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990.**

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.825, de 20 de setembro de 1990, são acrescentados mais os seguintes itens:

- um (01) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- um (01) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- um (01) representante do Sindicato dos Professores do Estado do RS - SINPRO/RS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

dl.02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.825, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Educação de Bento Gonçalves, com a
constituição e competência abaixo discriminadas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação
será constituído por doze (12) mem-
bros, que terão um mandato de duração de seis (06) anos, de forma
que haja renovação de um terço (1/3) a cada dois (02) anos, nomea-
dos pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação
será composto por representantes
indicados pelas seguintes entidades:

- Um representante dos Sindicatos da
Classe Patronal;
- Um representante dos Sindicatos dos
Trabalhadores;
- Um representante do CPERGS - 12º
Núcleo de Bento Gonçalves;
- Um representante indicado pelas es-
colas particulares de ensino de 1º
e 2º Grau de Bento Gonçalves;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

22/04

.....

- Um representante indicado pelas escolas de ensino superior de Bento Gonçalves;
- Um representante indicado pelas escolas públicas estaduais de Bento Gonçalves;
- Um representante indicado pela Comissão dos Professores Municipais;
- Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante indicado pela Associação Municipal dos Círculos de Pais e Mestres de Bento Gonçalves;
- Um representante indicado pela União dos Estudantes de Bento Gonçalves;
- Um representante indicado pela Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves;
- Um representante indicado pelas escolas públicas federais de Bento Gonçalves.

Art. 4º - Quanto à composição, o Conselho Municipal de Educação será integrado por dois terços (2/3), no mínimo, de professores do ensino público e particular.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho deverão residir no Município

[Handwritten signature]
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 159
Processo nº 167/93

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que Adita o artigo 3º da LM nº 1.825 de 20.9.90, para incluir mais 3 representantes no Conselho Municipal de Educação.

Em princípio, não há objeção de ordem jurídica, para alterar a composição do Conselho Municipal de Educação, incluindo mais 3 membros.

No entanto, o artigo 4º da Lei 1.825 determina o seguinte:

"Art. 4º - Quanto à composição, o Conselho Municipal de Educação, será integrado por dois terços (2/3), no mínimo, de professores do ensino público e particular".

Na nova composição de 15 membros, no mínimo 10 devem ser professores do ensino público ou particular.

Assim, há que se analisar se haverá a manutenção de 2/3 de professores, uma vez que na composição original referida proporção era assegurada.

Como os dois primeiros componentes não representam entidades de professores, ficarão nove professores, quando o artigo 4º exige 10.

O projeto, dessa forma, não tem condições de prosperar, a menos que se revogue o artigo 4º da Lei que está sendo alterada.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 13 de outubro 1993.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAMES BARRETT

Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO Constituição
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
08/10/93
[assinatura]
Secretário Geral



Projeto de Lei
27.10.93

FLS N.º

[assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 167/93

ASSUNTO: Adita o artigo 3º da Lei Municipal nº 1825, de 20 de setembro de 1993.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº63/93, de origem Executiva, que "ADITA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº1825, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990", considerando que, aumentando os membros do Conselho Municipal de Educação na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, esta prejudicará a composição estabelecida no Artigo 4º da Lei Municipal Nº1825/90, são de parecer contrário a sua aprovação. Esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Jurídica da Casa.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

[assinatura]
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

[assinatura]
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro

[assinatura]
Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

de of
D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº365-93/GAB

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 26 de outubro de 1993.

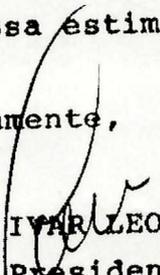
Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para comunicá-lo que o projeto de lei Nº 63/93, de 06 de outubro de 1993, de origem executiva, recebeu da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, pareceres contrários a sua aprovação, em face que a proposta apresentada pelo Executivo Municipal, vem prejudicar a composição do Conselho Municipal de Educação, estabelecida no Artigo 4º da lei Municipal nº 1.825, de 20 de setembro de 1990.

Diante disto, o projeto não tem condições de seguir seu trâmite normal, a menos que seja revogado o Artigo 4º da Lei que está sendo alterada.

No aguardo de seu pronunciamento, manifestamos a Vossa Excelência a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador  IVAIR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Nesta

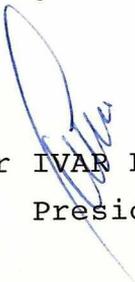


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

D E S P A C H O

Consoante ao que dispõe o Art. 99 do Regimento Interno, determina-se à Secretaria-geral o arquivamento do processo nº.167/93, que contém o projeto de lei nº. 65/93, que "ADITA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.825, DE 20 DE SETEMBRO DE 1990" por não ter sido apreciado no exercício de 1993.

Bento Gonçalves, 03 de janeiro de 1994.

Vereador  LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente